

*Davez*

— PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ —  
(Estado de São Paulo)

LEI N.º 11, DE 1977

*DM*

DENETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Indiaporã aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Indiaporã, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente de uma área de terras, consistente em 8.780,00 (oito mil e setecentos e oitenta) metros quadrados, sem benfeitorias, com as seguintes divisórias e confrontações: inicia-se no cruzamento da rua Manoel Dutra Santana, com a rua Manoel Urquiza Negueira, com rumo de N 80º40'00" — E-eixo da rua Manoel Urquiza Negueira, com uma distância de 115,50m chega-se ao vértice "A", do vértice "A", com deflexão a direita de 90º, e uma distância de 3,30m chega-se ao vértice 1, dando ré no vértice "A", com deflexão a esquerda de 133º00'00", segue-se pela cerca da divisa, uma distância de 154,00m fazendo divisa com Onizie Luis de Freitas e chega-se ao vértice 2; do vértice 2, dando ré no vértice 1, com deflexão a direita de 133º00'00" e uma distância de 153,00m alinhamento paralelo à rua Manoel Dutra Santana chega-se ao vértice 3; do vértice 3, dando ré no vértice 2, com deflexão a direita de 113º40'00", segue-se pela cerca de divisa, uma distância de 124,50m e chega-se ao vértice 1, vértice este que foi o de partida da presente descrição, de propriedade de IDELCIDES ARANTES DE SOUZA, OU SUCESSORES OU QUIN DE DIREITO.

Artigo 2º — A desapropriação de que trata o artigo 1º é declarada de natureza urgente, para os efeitos de artigo 15 do decreto Lei 3.365 de 21.06.41 com a alteração da Lei 2.786 de 21.05.56.

Artigo 3º — Proceder-se-á a desapropriação depois que

a) O proprietário apresentar título de posse e domínio, cuja legitimidade não possa padecer dúvida; e

